A C Ó R D Ã O

TC-022988.989.24-0

Representante: Irwing César Bondar – Presidente da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Representado: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara no contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2024, objetivando a prestação de serviços de manutenção em rede de iluminação pública.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO NÃO VERIFICOU IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.
Determinou, ainda, o encaminhamento dos ofícios necessários.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5I4-788N-6VGU-38FL